



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Presid. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 130 – 1º and. – Centro – Juquitiba – SP

Fone/Fax: (11) 4681-4128 - 4681-4946 - 4681-4551

E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 07/2021

05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição do regime de tempo integral na escola da rede pública municipal que especifica e dá as providências correlatas.”

ELISANGELA DE OLIVEIRA BARBOZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (art. 34, § 2º);

Considerando que o Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei Federal nº 13.005/2014), ao tratar do ensino fundamental estabeleceu como meta (meta nº 6): “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”.

Considerando que Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1.905, de 30, de junho de 2014, em sua meta 4.8, assim dispõe: “Oferecer Educação em Tempo Integral em 35% das escolas públicas de Educação Básica (Municipal).”

Considerando que a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamentou o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino fundamental de tempo integral (art. 7º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Presid. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 130 – 1º and. – Centro – Juquitiba – SP
Fone/Fax: (11) 4681-4128 - 4681-4946 - 4681-4551
E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Considerando que o Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113/2020, em seu art. 11, definiu que “considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo”;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui autonomia para a organização do atendimento educacional prestado aos alunos, nos termos dos artigos 8, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB);

Considerando a autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Juquitiba, instituído pela Lei Municipal nº 1.177/2002, posteriormente reorganizado pela Lei Municipal nº 2.080/2018, em especial o disposto em seu artigo 8º; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído na Escola Municipal “Tereza Togno Comolatti”, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Juquitiba, a partir do ano letivo de 2022, o ensino fundamental em regime de tempo integral.

Parágrafo único – O regime de tempo integral no estabelecimento de ensino a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar com base nesta resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Presid. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 130 – 1º and. – Centro – Juquitiba – SP

Fone/Fax: (11) 4681-4128 - 4681-4946 - 4681-4551

E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Art. 2º – O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III – proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania.

Art. 3º – A organização do regime de tempo integral observará a carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias de permanência do aluno na escola ou em atividades escolares.

§ 1º – O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde.

§ 2º – O aluno matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo.

Art. 4º – Respeitado o limite mínimo previsto no artigo anterior, compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as medidas necessárias visando fixar as diretrizes gerais relativas à carga horária, à organização das turmas, bem como às matrículas, o currículo e as orientações metodológicas que deverão ser observadas no regime de tempo integral.

§ 1º – As atividades escolares poderão ser desenvolvidas no âmbito da própria escola ou em outros locais, desde que determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a supervisão desta.

§ 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir quais atividades serão desenvolvidas no regime de tempo integral na unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Presid. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 130 – 1º and. – Centro – Juquitiba – SP

Fone/Fax: (11) 4681-4128 - 4681-4946 - 4681-4551

E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

escolar, de acordo com as condições materiais e técnicas do referido estabelecimento.

Art. 5º – Para fins desta Resolução as turmas do regime de tempo integral serão formadas de acordo com a faixa etária dos alunos.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juquitiba, 05 de Novembro de 2021.

ELISANGELA DE OLIVEIRA BARBOZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Elisângela de Oliveira Barboza
Secretária Municipal de Educação
e Cultura